



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Lei nº 330/2003

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA PARA CALCULOS DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar a Tabela de valores (Licença para execução de obras particulares) na área urbana e industrial do Município de Paranhos, passando a vigorar os valores da Tabela abaixo, com a seguinte fórmula de cálculo.

TABELA DE ÍNDICES PARA CÁLCULO DE VALOR DO ISSQN DA OBRA - PMP - ALÍQUOTA 5%					
TIPO POR M2	PRECARIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
RESIDÊNCIA	0,68	2,49	2,93	4,14	5,34
APARTAMENTO	0,68	3,01	3,26	4,06	5,34
LOJA/ESCRITÓRIO	0,68	2,13	3,36	3,85	5,07
SALÃO COMERCIAL	0,68	1,46	2,80	3,31	-
GALPÃO	0,68	0,55	1,32	2,13	-
TELHEIRO	0,68	0,62	0,72	-	-
INDUSTRIAL	0,68	1,95	2,67	3,76	-
ESPECIAL	0,68	1,95	3,33	4,67	-

Parágrafo Único - Fica Isento de cobrança residências de construção tipo popular até 70.m2.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

FORMULA PARA CALCULOS:

ANÁLISE + APROVAÇÃO/ALVARÁ = 0,39 (TRINTA E NOVE CENTAVOS) X ÁREA DE CONSTRUÇÃO = R\$
ISSQN = ÍNDICE DA TABELA X ÁREA DE CONSTRUÇÃO = R\$

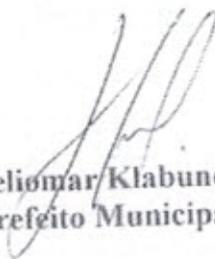
HABITE-SE = 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS) X ÁREA DE CONSTRUÇÃO = R\$

REMEMBRAMENTO / DESMEMBRAMENTO = R\$ 37,00 (TRINTA E SETE REAIS)

Artigo 2º - Fica determinado ao setor competente ,que os valores estipulados no escopo desta Lei, terá que ser obedecido na integra.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Tabela II, página 03 da Lei Complementar nº 292/2001.

Paranhos-MS , 25 de agosto de 2003


Helionar Klábunde
Prefeito Municipal